



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa - PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Processo TC nº 02.799/21

RELATORIO

O presente processo trata da análise da Ata de Registro de Preços nº 04001/21, realizada pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa, referente à Adesão à Ata de Registro de Preços 014/2020, Pregão Eletrônico nº 008/2020, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão de Mato Grosso, objetivando os Serviços de intermediação e agenciamento de transporte individual de passageiros, para atender à Prefeitura de João Pessoa.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório nos seguintes termos:

- Necessário esclarecer qual a legislação utilizada para se permitir uma adesão pela PMJP a uma Ata de Registro de Preços de outro Estado da Federação. Ocorre que não existe esta hipótese no Decreto Federal nº 7892/2013, de forma que não se pode trazer esta inovação na legislação do Município de João Pessoa/PB, pois é da União a competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades (art. 22, inciso XXVII, CR/1988). Ademais, considerada a natureza acessória da adesão, admitir a hipótese implicaria em verdadeiro "vácuo processual", pois o julgamento desta adesão pelo TCE-PB requer o prévio conhecimento da decisão do TCE MT quanto ao Pregão Eletrônico nº 008/2020.
- A disposição contida nesta ARP, que permite adesões na totalidade, até 5 (cinco) vezes o seu valor (fls. 07) é **NULA DE PLENO DIREITO** por ausência de simetria com o Decreto Federal nº 7892/2013, que permite até 50% por carona, e 02 (duas) vezes na totalidade, incluindo o gerenciador da ARP. Igualmente **NULA**, pelo mesmo motivo, é a permissão de adesão por carona, de até 100% dos itens desta ARP.
- Outrossim, as condições para a realização dos serviços de transporte, inclusive quanto ao valor de R\$ 1,18/km (fls. 06), certamente atendem condições particulares de Cuiabá e Várzea Grande/MT, as quais, não são, necessariamente, as mesmas de João Pessoa.
- Registre-se, ainda, que a empresa contratada para prestar serviços de transporte individual de passageiros, KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 24.784.257/0001, é cadastrada na Receita Federal do Brasil com atividade econômica principal "licenciamento de programas de computador customizáveis"
- Necessário esclarecer, ainda, quais são os serviços prestados efetivamente nessa contratação, pois, pesquisa na internet mostra indícios de que esta adesão possivelmente está relacionada à utilização de plataforma que conecta motoristas a passageiros.

É o Relatório, e decide o Relator EMITIR, com arrimo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando à Secretaria da Administração do município de João Pessoa, na pessoa do Secretário, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves:

- a) A suspensão **IMEDIATA** de todos os atos decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 04001/2021, no estado em que se encontram;
- b) Ato contínuo, que o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves apresente os esclarecimentos necessários quanto às irregularidades apontadas pela Auditoria no relatório de fls. 147/154 dos autos.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Processo TC nº 02.799/21

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços

Órgão: Secretaria da Administração do município de João Pessoa

Gestor: Ariosvaldo de Andrade Alves – Secretário

Licitação. Adesão a Ata de Registro de Preços. Secretaria da Administração do município de João Pessoa. Decisão Monocrática. Emissão de Medida Cautelar. Suspensão de atos. Determinações.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0215/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.799/21, que trata da análise da Ata de Registro de Preços n.º 04001/21, realizada pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa, referente à Adesão à Ata de Registro de Preços 014/2020, Pregão Eletrônico n.º 008/2020, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão de Mato Grosso, objetivando os Serviços de intermediação e agenciamento de transporte individual de passageiros, para atender à Prefeitura de João Pessoa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

I) **REFERENDAR** expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática – Decisão Singular DS1-TC 011/21 -, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual decidiu-se EMITIR, com arrimo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando à Secretaria da Administração do município de João Pessoa, na pessoa do Secretário, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves:

a) A suspensão **IMEDIATA** de todos os atos decorrentes da Ata de Registro de Preços n.º 04001/2021, no estado em que se encontram;

b) Ato contínuo, que o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves apresente os esclarecimentos necessários quanto às irregularidades apontadas pela Auditoria no relatório de fls. 147/154 dos autos.

TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 04 de março de 2021.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 6 de Março de 2021 às 14:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 5 de Março de 2021 às 11:01



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 11:49



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO